| **Listagem de eventos que determinam emissão NOTAM não PERM – V5.0 – 27 de janeiro de 2022** | |
| --- | --- |
| **Tabela 1 - Informação que deve ser promulgada por NOTAM**  Em conformidade com as disposições regulamentares aplicáveis, a informação abaixo descrita é passível de emissão NOTAM. | |
| 1 | Estabelecimento de, ou encerramento ou alterações significativas na operação de aeródromos ou heliportos ou pistas UL; |
| 2 | Estabelecimento de, retirada de, e alterações significativas na operação de serviços aeronáuticos; |
| 3 | Estabelecimento de, retirada de, e alterações significativas na capacidade operacional de serviços de radionavegação e de comunicação ar-terra; |
| 4 | Indisponibilidade de sistemas de apoio e secundários, com um impacto operacional direto; |
| 5 | Estabelecimento de, retirada de, e alterações significativas nas ajudas visuais; |
| 6 | Interrupção ou reintrodução em operação de componentes principais dos sistemas de iluminação dos aeródromos; |
| 7 | Estabelecimento de, retirada de, e alterações significativas nos procedimentos de serviços de navegação aérea; |
| 8 | Ocorrência ou correção de defeitos ou obstáculos importantes na área de manobra; |
| 9 | Alterações e limitações à disponibilidade de combustível, óleo e oxigénio; |
| 10 | Alterações importantes às instalações e serviços disponíveis de busca e salvamento (SAR); |
| 11 | Estabelecimento de, retirada de, ou reintrodução em operação de faróis de perigo para marcação dos obstáculos à navegação aérea; |
| 12 | Alterações na regulamentação aplicável no(s) Estado(s)-Membro(s) em causa que exijam uma ação imediata do ponto de vista operacional; |
| 13 | Diretivas operacionais que exijam uma ação imediata ou alteração das mesmas; |
| 14 | Presença de perigos que afetam a navegação aérea; |
| 15 | Emissões de laser planeadas, exibições com laser e holofotes, se for provável que a visão noturna dos pilotos seja afetada; |
| 16 | Ereção ou remoção ou alteração de obstáculos à navegação aérea nas áreas de descolagem/subida, aproximação e aproximação falhada, assim como na faixa de pista; |
| 17 | Estabelecimento ou cessação de, incluindo ativação ou desativação, conforme aplicável, ou alterações no estado de áreas proibidas, restritas ou perigosas; |
| 18 | Estabelecimento ou cessação de áreas ou rotas, ou seus segmentos, existindo uma possibilidade de interceção e onde é exigida a guarda na frequência de emergência de frequência muito alta (VHF) de 121,500 MHz; |
| 19 | Atribuição, anulação ou alteração de indicadores de localização; |
| 20 | Alterações na categoria de salvamento e combate a incêndios (RFF) no aeródromo/heliporto; |
| 21 | Presença, supressão, ou alterações significativas de condições perigosas devido a neve, neve fundida, gelo, materiais radioativos, químicos tóxicos, depósito de cinzas vulcânicas ou água na área de movimento; |
| 22 | Presença de pista ou parte de pista molhada escorregadia. |
| 23 | Surtos de epidemias que requeiram alterações dos requisitos de inoculação e das medidas de quarentena notificados; |
| 24 | Previsões de radiação cósmica solar, se fornecidas; |
| 25 | Alteração operacionalmente significativa na atividade vulcânica, localização, data e hora das erupções vulcânicas e/ou extensão horizontal e vertical de uma nuvem de cinzas vulcânicas, incluindo a direção do movimento, níveis de voo e rotas ou partes de rotas suscetíveis de serem afetadas; |
| 26 | Libertação para a atmosfera de materiais radioativos ou de químicos tóxicos na sequência de um incidente nuclear ou químico, localização, data e hora do incidente, níveis de voo e rotas, ou suas partes, que possam ser afetados, assim como a direção do movimento; |
| 27 | Estabelecimento de operações de missões de ajuda humanitária, juntamente com procedimentos e/ou limitações que afetem a navegação aérea; |
| 28 | Aplicação de medidas de contingência a curto prazo em caso de perturbação, ou perturbação parcial, dos ATS e dos serviços de apoio conexos; |
| 29 | Perda específica de integridade dos sistemas de navegação por satélite; |
| 30 | Indisponibilidade de uma pista devido a obras de marcação da pista ou, se o equipamento utilizado nessas obras puder ser removido, lapso de tempo necessário para disponibilizar a pista. |

| **Tabela 2 - Informação que não deve ser promulgada por NOTAM**  Em conformidade com as disposições regulamentares aplicáveis, a informação abaixo descrita não é passível de emissão NOTAM. | |
| --- | --- |
| 1 | Trabalhos de manutenção de rotina nas plataformas e caminhos de rolagem que não afetem o movimento seguro das aeronaves; |
| 2 | Obstruções temporárias na vizinhança de aeródromos/heliportos que não afetem a operação segura das aeronaves; |
| 3 | Avaria parcial das instalações de iluminação do aeródromo/heliporto, que não afete diretamente as operações das aeronaves; |
| 4 | Avaria temporária parcial das comunicações ar-terra, sempre que existam frequências alternativas adequadas disponíveis e operativas; |
| 5 | Ausência de serviços de sinaleiro na placa de estacionamento, cortes, limitações e controlo do tráfego rodoviário; |
| 6 | Inviabilidade da sinalização de localização, destino ou de outros sinais de instrução na área de movimento do aeródromo; |
| 7 | Emprego de paraquedas quando em espaço aéreo não controlado sob regras de voo visual (VFR), nem quando em espaço aéreo controlado em locais regulados ou em áreas perigosas ou proibidas; |
| 8 | Atividades de formação realizadas por unidades no solo; |
| 9 | Indisponibilidade de sistemas de apoio e secundários, caso não tenham impacto operacional; |
| 10 | Limitações às instalações aeroportuárias ou aos serviços gerais, sem impacto operacional; |
| 11 | Regulamentações nacionais que não afetem a aviação geral; |
| 12 | Anúncios ou alertas sobre limitações possíveis/potenciais, sem impacto operacional; |
| 13 | Avisos gerais sobre informações já publicadas; |
| 14 | Disponibilidade de equipamento para as unidades no solo, sem informações sobre o impacto operacional nos utilizadores do espaço aéreo e das instalações; |
| 15 | Informações sobre as emissões laser sem impacto operacional e sobre os fogos de artifício abaixo das altitudes mínimas de voo; |
| 16 | Encerramento de partes da área de movimento relacionadas com o trabalho coordenado a nível local de duração inferior a uma hora; |
| 17 | Encerramento, alterações, indisponibilidade na operação do(s) aeródromo(s)/heliporto(s) além das respetivas horas de funcionamento; e |
| 18 | Outras informações não operacionais de natureza temporária semelhante. |
| *Nota: Informação relacionada com aeródromo e suas imediações que não afete o seu estado operacional pode ser difundida localmente através do serviço de informação antes do voo, durante o voo ou*  *através de outro contacto local com as tripulações.* | |
| *Disposições regulamentares:*  *Regulamento (EU) 2017/373*  *Regulamento (EU) 139/2014*  *Anexo 15 da OACI, capítulo 6.3.2.3* | |